

PROCESSO ON-LINE Nº 1055/17

DATA: 05/04/17

PROTOCOLO Nº 14.777.560-1

DATA: 16/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 236/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TALITA BRESOLIN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CALIFÓRNIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: AVANIR MASTEY

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 26/11/17 a 26/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1860/18-Sued/Seed, de 14/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Talita Bresolin – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida José Cunha Netto, nº 388, município de Califórnia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5337/18, de 12/11/18, pelo prazo de cinco, de 15/02/18 a 15/02/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 2333, de 07/05/80;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 3175/81, de 30/12/81;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 405/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/11/12 a 25/11/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1055/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 315/17, de 19/10/17, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4013/18, de 12/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados.

Avaliação Interna do curso:

Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
Ensino	6ºAno	139	112	124	119	133	121	01	01	03	04	02	13	06	10	07	07	19	10	08	12	27	106	95	103	96	97
	7ºAno	139	124	123	130	127	122	00	01	03	04	01	10	14	13	10	10	12	26	19	18	31	117	83	88	98	85
	8ºAno	115	139	111	119	105	102	02	03	04	05	00	07	10	13	18	03	14	18	21	10	17	92	108	73	86	84
	9ºAno	115	121	126	96	118	95	06	04	02	03	05	05	13	10	10	15	18	12	23	17	10	86	92	91	66	88

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/17 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 1055/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 10/10/18 e da Licença Sanitária em 17/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Talita Bresolin – Ensino Fundamental e Médio, município de Califórnia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/17 a 26/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Presidente da CEIF